

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.930, DE 2004

Denomina “Usina Hidrelétrica Paulo de Souza Coelho” a usina de Sobradinho, no rio São Francisco.

Autor: Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de autoria do nobre Deputado **Geddel Vieira Lima**, que tem por escopo denominar “Usina Hidrelétrica Paulo Afonso Coelho” a usina de Sobradinho, no rio São Francisco.

Na Justificação, o autor afirma que o empresário e industrial Paulo de Souza Coelho, falecido no final de 2003, consagrou a vida ao desenvolvimento da região sanfranciscana de Petrolina, de Pernambuco e do Nordeste, promovendo ações promissoras para cidades de Pernambuco, Bahia e Piauí e assumindo a batalha pela energia de Paulo Afonso para as glebas sertanejas. Nunca aceitou a idéia primitiva de que a represa de Sobradinho serviria apenas como um reservatório para regularizar a navegação do rio São Francisco e oferecer água para gerar energia em Paulo Afonso, tendo sido voz decisiva para sensibilizar o Presidente da República para a alteração do projeto. Luta vitoriosa, hoje Sobradinho cumpre os objetivos primeiros e ainda gera energia e propicia irrigação por gravidade em terras da Bahia e Pernambuco. Daí o tributo ao idealista e empreendedor, bem como a dois de seus filhos, que já pertenceram a esta Câmara dos Deputados.



4909682F31

A Comissão de Educação e Cultura, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, com emenda, nos termos do voto do Relator, Deputado Osvaldo Coelho. Destacou o Relator a obediência à Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 1, de 2001, da Comissão, que recomenda voto favorável “*apenas para aqueles projetos de lei de denominação (ou renomeação) de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade*”, tendo a proposição o apoio das Câmaras Municipais de Petrolina e de Juazeiro. A emenda aprovada apenas mantém, além do nome do homenageado, a referência a Sobradinho, a fim de que não seja descaracterizada a identificação histórica e geográfica da usina.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições (projeto e emenda).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto e emenda não divergem de princípios jurídicos que possam barrar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inseridos no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedecem, inclusive, ao artigo 1.º da Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, o qual estabelece ser “*proibido, em todo o território*



4909682F31

nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, foram obedecidos os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ...*”, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001. No entanto, diante da aprovação da emenda na Comissão de mérito, alterando o nome dado à usina, deve que ser, aqui, aprovada emenda para compatibilizar a ementa com o novo artigo 1.º do projeto.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 2.930, de 2004, **bem como da emenda aprovada** pela Comissão de Educação e Cultura, **desde que aprovada a emenda de técnica legislativa** em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator

2005_15661_Nelson Pellegrino_220



4909682F31

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.930, DE 2004

Denomina “Usina Hidrelétrica Paulo de Souza Coelho” a usina de Sobradinho, no rio São Francisco.

EMENDA N°

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Denomina 'Usina Hidrelétrica de Sobradinho – Paulo de Souza Coelho' a usina de Sobradinho, no rio São Francisco."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

DEPUTADO NELSON PELLEGRINO

2005_15661_Nelson Pellegrino_220

